

TERMO DE DOAÇÃO

Processo nº 01415.002015/2021-36

DOADOR: Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, autarquia federal criada pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, inscrito no CNPJ sob o nº 10898596000142, com sede em Brasília - DF, edifício CNC III - SBN, Quadra 2, Lote 8, Bloco N, integrante do Ministério da Cultura, neste ato representado pela Presidenta deste Instituto, Sr^a. Fernanda Santana Rabello de Castro, inscrita no CPF sob o nº 091.682.007-65, atribuição conferida pelo art. 19, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 11.236, de 18 de outubro de 2022, em conformidade com a Portaria nº 1.524, de 07 de fevereiro de 2023, publicada no DOU Edição Extra 27-A, de 07 de fevereiro de 2023, doravante denominado DOADOR.

DONATÁRIO: A UNIÃO, através do Senado Federal, com participação do Museu Histórico do Senado Federal de acordo com a sua estrutura regimental, localizado na Praça do Três Poderes, Palácio do Congresso, Térreo, Brasília - DF, CEP:70165-900, inscrito no CNPJ: 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela Sra. Ilana Trombka, nomeada por meio da Portaria do Presidente nº 4, de 2015, Publicado no DOU nº 30, Seção 2, de 12 de fevereiro de 2015 e inscrita no CPF sob o nº 742.707.450-53, doravante denominado DONATÁRIO. Celebram as partes acima qualificadas o presente Termo de Doação, diante das considerações abaixo e nos termos de direito a seguir aduzidos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em cumprimento à [Lei nº 12.840, de 09 de julho de 2013](#), à [Portaria Interministerial MF/MinC nº 506, de 16 de dezembro de 2014](#) e à [Instrução Normativa Ibram nº 4, de 23 de junho de 2021](#), que dispõem sobre a destinação de bens de valor cultural, artístico ou histórico para os museus, o presente instrumento tem por objetivo formalizar a doação de 03 (três) bens culturais identificados no Ato de Destinação de Mercadorias - ADM 0817600/000011/2023, de 16/03/2023, (SEI nº 1966819), que passa a integrar o presente Termo de Doação, como se nele estivesse transcrito, discriminados e indicados, dos quais o DOADOR é único e legítimo proprietário:

Item	Quantidade	Un.	Medida	Descrição / Marca / Modelo / Série	Valor
3	3	Un.		Pinturas em tecido Ângela Zaffari DSIC 075 3813 5355	R\$ 2.363,22

Subcláusula Primeira: Ao Outorgado **DONATÁRIO** caberão as responsabilidades de conservar, preservar e comunicar os bens, de acordo com seu planejamento estratégico e a legislação vigente.

Subcláusula Segunda: O **DONATÁRIO** dará ciência a seus agentes de que, se em razão de ações de preservação, conservação ou restauração, derem causa, mesmo que de forma culposa, a dano ou destruição de bens culturais musealizados, responderão civil e administrativamente pelos seus atos.

Subcláusula Terceira: O **DONATÁRIO** compromete-se em garantir a conservação e segurança dos seus acervos, adotando todas as medidas necessárias cabíveis para esse desiderato, inclusive comunicando o fato ao órgão ao qual esteja vinculado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE DA DOAÇÃO

A presente doação tem por finalidade transferir a propriedade dos bens doados para o **DONATÁRIO**, que deverá preservá-los, pesquisá-los e comunicá-los, integrando-os ao seu acervo, de modo a contribuir com o cumprimento da sua missão, visão e objetivos estratégicos, por meio de ações e atividades culturais e educativas que integram a programação do museu.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO DOADOR

O **DOADOR** resolve, por força deste ato, doar ao **DONATÁRIO** os bens especificados na Cláusula Primeira, conforme faculta a [Lei nº 12.840/2013](#), sem qualquer encargo, transferindo de imediato a titularidade, posse, uso, gozo e fruição dos referidos bens, em caráter irrevogável e irretroatável.

Subcláusula Única: O **DOADOR** obriga-se a executar integralmente o objeto do presente termo, observada a legislação em vigor.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO DONATÁRIO

Por força do presente termo, os bens especificados na Cláusula Primeira serão incorporados ao patrimônio do **DONATÁRIO** que declara aceitá-los na condição em que se encontram.

Subcláusula Única: O **DONATÁRIO** obriga-se a:

- a) executar integralmente o objeto do presente termo, observada a legislação em vigor;
- b) manter a documentação sistematicamente atualizada sobre os bens culturais que integram seus acervos, na forma de registros e inventários;
- c) conservar e preservar os bens, de acordo com seu planejamento estratégico e demais diretrizes cabíveis;
- d) exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações do presente termo;
- e) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto do presente termo, inclusive permitindo o acesso de servidores, empregados, prepostos ou representantes do **DOADOR** nas suas dependências, quando necessário;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **DOADOR**; e
- g) comunicar ao **DOADOR** qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto do presente termo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS BENS

O valor total dos bens culturais identificados como "Pinturas em Tecido sem moldura Ângela Zaffari", destinados ao **DONATÁRIO**, de acordo com o estimado pelo Ato de Destinação de Mercadorias – ADM 0817600/000011/2023, de 16/03/2023, é de R\$ 2.363,22 (dois mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos).

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Doação, tem início na data de sua assinatura, e sua eficácia legal se dará após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União - DOU.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento das cláusulas do presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para que se produza seus efeitos legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

O **DOADOR** declara ser proprietário dos bens a serem doados e que inexistem demandas administrativas judiciais com relação a eles.



As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

Fernanda Santana Rabello de Castro
Representante legal do Doador

Ilana Trombka
Representante legal do Donatário

TESTEMUNHAS:

- 1- **Michel Rocha Correia** (CPF: 018.524.995-75)
- 2- **Ricardo Alfredo de Carvalho Rosa** (CPF 016.627.987-09)

Brasília, 19 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ilana Trombka, Diretora**, em 26/06/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Alfredo de Carvalho Rosa, Coordenador(a) de Acervos**, em 26/06/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michel Rocha Correia, Chefe da Assessoria de Relações Institucionais**, em 30/06/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Santana Rabello de Castro, Presidenta do Instituto Brasileiro de Museus**, em 01/07/2025, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2807927** e o código CRC **96FE7075**.

